



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 105 / 2022

Dispõe sobre a criação de espaços de lazer e convivência para animais domésticos no município de Maracanaú e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE

Art. 1º - Ficam criados os espaços de lazer e convivência para animais domésticos nos parques e praças do município de Maracanaú.

Parágrafo único - A instalação do espaço depende das características de cada local, devendo ser observadas as restrições para preservação da fauna, flora e demais disposições contidas no plano de manejo correspondente.

Art. 2º - A existência dos espaços de lazer e convivência não impedem, de nenhuma forma, a livre circulação dos animais nas outras áreas dos parques e praças.

Art. 3º - A área destinada aos animais não pode representar área superior a 40% do" equipamento público em que for instalada.

Art. 4º - Os espaços de lazer e convivência deverão ser cercados em altura suficiente para impedir a livre circulação dos animais que não seja pelos portões ou outros mecanismos de acesso.

§ 1º - O fechamento previsto no caput será realizado observando as características de cada praça de maneira a garantir a integração da nova estrutura com as já existentes.

Art. 5º - A implantação dos espaços de lazer e convivência poderá ser considerada para fins de contrapartida ambiental devida ao município, observado o regulamento vigente.



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

§ 1º - A publicidade prevista neste artigo será regulamentada de forma a garantir a integração com a paisagem já existente.

§ 2º - O percentual poderá ser inferior ao previsto no caput se necessário para preservação do caráter cultural, arquitetônico e urbanístico do local.

Art. 6º - A veiculação de publicidade está condicionada à manutenção regular dos espaços de lazer previstos nessa Lei, podendo o município determinar, a qualquer tempo, a retirada imediata nos casos de descumprimento.

Art. 7º- O Poder Executivo regulamentara a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 04 DE
abril DE 2022.

VEREADOR
ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa a criação legal de um espaço que já é utilizado para lazer e convivência dos animais domésticos, fomentando a instalação de lazer e convivência nos parques e praças do município de Maracanaú, aumentando o bem-estar e conforto dos animais, donos e demais usuários, respeitando as características e restrições da área.

Desta feita, um “plano piloto” pode ser iniciado, com o cercamento da referida área, a colocação de porta água e ração (a serem preenchidos pelos tutores dos cães que ali frequentam), lixeira e saquinhos para recolhimento de necessidades dos animais. Em uma análise prévia, várias lojas de vendas de produto para a categoria manifestaram interesse em participar de tal feito, com publicidade e ajuda na manutenção dos espaços.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 04 DE
Abril DE 2022.

Romualdo Bezerra

VEREADOR

ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO